

4 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 13.º

Artigo 16.º

Homologação

1 — A acta que contém a lista de classificação final, acompanhada das restantes actas, é submetida a homologação do director-geral da Administração Extrajudicial no prazo de cinco dias.

2 — Homologada a acta a que se refere o número anterior, a lista de classificação final é publicada no sítio da Internet referido no n.º 3 do artigo 4.º e notificada aos candidatos nos termos da lei.

3 — Da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de sete dias para o Ministro da Justiça.

4 — O júri, bem como as eventuais entidades encarregues da aplicação de métodos de selecção, deve pronunciar-se sobre o teor dos recursos hierárquicos apresentados.

Artigo 17.º

Formação específica

1 — O processo de recrutamento de juizes de paz é complementado por um curso de formação específica, promovido pelo Ministério da Justiça, a frequentar pelos 30 primeiros candidatos seleccionados para os lugares fixados a concurso.

2 — Verificando-se a desistência, durante o curso de formação específica, de algum dos 30 candidatos seleccionados, a lista é completada com o candidato que tenha sido classificado na posição imediatamente a seguir.

3 — A estrutura e a organização do curso de formação referido no número anterior, designadamente a respectiva duração e conteúdo programático, são aprovadas pela Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, ouvido o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

4 — A realização do curso de formação pode ser cometida a entidades públicas ou privadas especializadas na matéria ou detentoras de conhecimentos técnicos específicos exigíveis em matéria de resolução alternativa de litígios.

5 — Os formandos são sujeitos a avaliação no decurso do mencionado curso, considerando-se não aprovados aqueles que obtenham classificação negativa.

Artigo 18.º

Obrigações de indemnização

Se, no decurso do prazo de validade do concurso, algum dos candidatos à nomeação não for nomeado para nenhum julgado de paz por facto a si imputável, constitui-se na obrigação de ressarcir o Ministério da Justiça em montante equivalente ao custo da formação referida no artigo anterior.

Artigo 19.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento, é aplicável o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública e o Código do Procedimento Administrativo.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 576/2007

de 2 de Maio

Pela Portaria n.º 1330/2005, de 29 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1339/2006, de 27 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal de Ceroles (processo n.º 4080-DGRF), situada no município de Tavira, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Séqua.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a exclusão destes.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cachopo, município de Tavira, com a área de 996 ha, ficando a mesma com a área total de 336 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 11 de Abril de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Fevereiro de 2007.

